



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP: 38.660-000 - BURITIS - Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR Nº 164 DE 30 DE MAIO DE 2023

Altera anexos I, II e III da Lei Complementar nº 072/2010 com alterações promovidas pela Lei Complementar nº 104/2014, Lei Complementar nº 116/2016 e Lei Complementar nº 126/2018.

A Câmara Municipal de Buritis, Estado de Minas Gerais por seus representantes aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, usando da atribuição que me confere o inciso VIII, do artigo 105 da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os anexos I, II e III da Lei Complementar nº 072/2010, alterados pela Lei Complementar nº 104/2014, Lei Complementar nº 116/2016 e Lei Complementar nº 126/2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

Classe da Parte Permanente do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Buritis/MG

Denominação do Grupo Ocupacional	Denominação do Cargo	Nível de Vencimento	Quantitativo de Vagas	Carga Horária Semanal
Administrativo I	Advogado I	V	02	20h
	Advogado II	VI	02	20h
	Advogado III	VII	02	20h
	Contador I	V	01	30h
	Contador II	VI	01	30h
	Contador III	VII	01	30h
	Analista de Controle Interno I	V	01	30h
	Analista de Controle Interno II	VI	01	30h
	Analista de Controle Interno III	VII	01	30h
	Assistente Administrativo I	IV	02	40h
	Assistente Administrativo II	V	02	40h
	Assistente Administrativo III	VI	02	40h
	Telefonista I	III	02	30h
	Telefonista II	IV	02	30h
	Telefonista III	V	02	30h
	Recepcionista I	II	01	40h
	Recepcionista II	III	01	40h
	Recepcionista III	IV	01	40h
II Serviços Gerais	Auxiliar de Serviços Gerais I	II	05	40h
	Auxiliar de Serviços Gerais II	III	05	40h
	Auxiliar de Serviços Gerais III	IV	05	40h
	Motorista I	III	01	40h
	Motorista II	IV	01	40h
	Motorista III	V	01	40h
	Vigia I	II	03	40h
	Vigia II	III	03	40h
	Vigia III	IV	03	40h



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

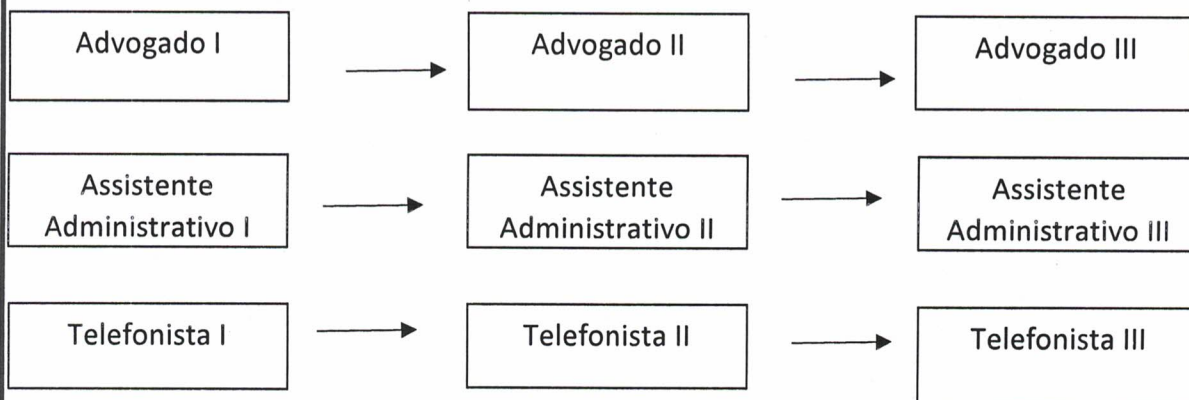
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP: 38.660-000 - BURITIS - Minas Gerais

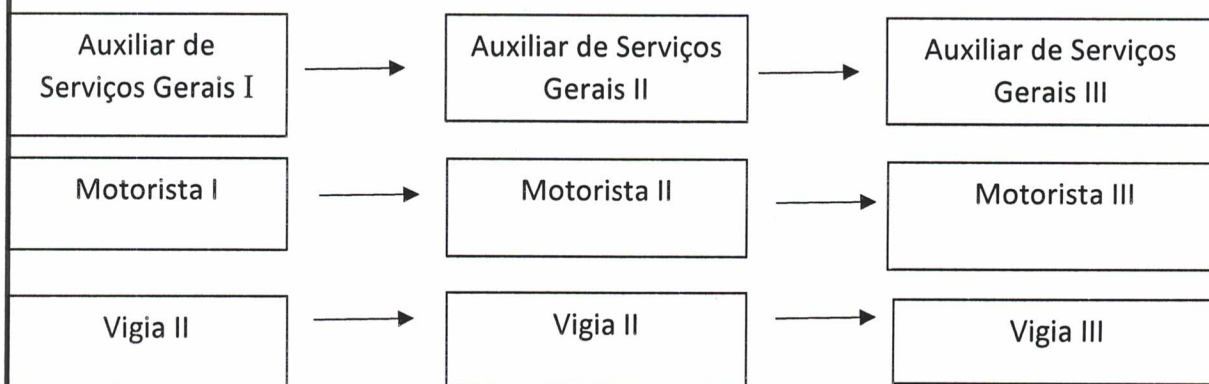
ANEXO II

ANEXO II PERSPECTIVA DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL DOS CARGOS ISOLADOS E DOS CARGOS DE CARREIRA DA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS (MG)

I – GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO



II – GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS GERAIS



Δ



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP: 38.660-000 - BURITIS - Minas Gerais

ANEXO III

HIERARQUIZAÇÃO DAS CLASSES DO QUADRO PERMANENTE

Níveis de Vencimento	Classes
I	
II	Auxiliar de Serviços Gerais I, Vigia I, Recepcionista I
III	Auxiliar de Serviços Gerais II, Vigia II, Motorista I, Recepcionista II, Telefonista I,
IV	Assistente Administrativo I, Auxiliar de Serviços Gerais III, Motorista II, Telefonista II, Vigia III, Recepcionista III
V	Advogado I, Analista de Controle Interno I, Contador I, Assistente Administrativo II, Motorista III, Telefonista III
VI	Advogado II, Analista de Controle Interno II, Contador II, Assistente Administrativo III
VII	Advogado III, Analista de Controle Interno III, Contador III

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta de dotações próprias do orçamento do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.


Dr. Keny Soares Rodrigues
Prefeito Municipal de Buritis

Referente ao Proposição de Lei Complementar nº 04/2023. De autoria da Mesa Diretora.